



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
RUA AMÉLIA LOUZADA, 277 - CENTRO | CEP: 23815-180 / ITAGUA-RJ.
T: (21) 2688-1136 | T: (21) 2688-1236

GABINETE DA VEREADORA KARINE BRANDÃO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
MUNICIPAL DE
EMPODERAMENTO DA
MULHER, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.”**

AUTORA: VEREADORA KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

A Câmara Municipal de Itaguaí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaguaí, a Política Municipal de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer diretrizes e normas gerais para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres.

Art. 2º A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será implementada com o objetivo de fortalecer e articular os mecanismos democráticos de diálogo e atuação conjunta entre os Órgãos Públicos e a Sociedade Civil.

Parágrafo único. Na formulação, execução, monitoramento e avaliação de programas e políticas públicas, serão considerados os objetivos e diretrizes desta Lei.

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Municipal de Empoderamento da Mulher:

- I - Reconhecer a participação social da mulher como direito fundamental;
- II - Integrar os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e organismos de controle social;
- III - Promover parcerias com órgãos e entidades nacionais e internacionais para implantação desta Política;



- IV - Ampliar as alternativas de inserção econômica da mulher, com qualificação profissional e incentivo ao empreendedorismo;
- V - Incentivar a participação feminina na política e na gestão pública;
- VI - Estimular o desporto feminino e sua participação em competições;
- VII - Estabelecer liderança corporativa sensível à igualdade de gênero;
- VIII - Garantir o acesso igualitário aos serviços essenciais;
- IX - Fomentar iniciativas comunitárias de empoderamento e ativismo social;
- X - Implementar políticas públicas voltadas à saúde da mulher e aos seus direitos reprodutivos.

Art. 4º A Política Municipal de Empoderamento da Mulher será formulada e implementada de maneira intersetorial, articulando diferentes políticas setoriais para garantir os direitos da mulher de forma abrangente, bem como no poder executivo e suas respectivas secretarias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a igualdade de gênero e fortalecer os direitos das mulheres no Município de Itaguaí. A criação da Política Municipal de Empoderamento da Mulher se faz necessária para consolidar medidas concretas de inclusão, participação e autonomia das mulheres na sociedade.

A proposta também busca promover iniciativas voltadas à educação, qualificação profissional e empreendedorismo feminino, ampliando oportunidades econômicas e garantindo condições dignas de trabalho e renda. Além disso, o fortalecimento das redes de apoio e proteção às mulheres vítimas de violência é essencial para assegurar um ambiente seguro e igualitário.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, com vistas à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

01 de abril de 2025

KARINE BRANDÃO BARBOSA DE LIMA

Vereadora

